



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 8

PARECER CONTROLE INTERNO



EMENTA: Dispensa de Licitação nº 7/2015-010 SEMED - 5º Termo Aditivo ao CT nº. 20150426.

OBJETO: Locação do imóvel da Rua 24 de Março, 132, Quadra 35, Lote 132, Bairro da Paz - Parauapebas/PA, para funcionamento da Escola Municipal de Ensino Infantil Monteiro Lobato, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Educação (Memo. nº 0663 - DA/SEMED -Dir.) fora instruído e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao valor, prazo, regularidade fiscal da proprietária, bem como a indicação orçamentária.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

DISPENSA nº 07/2015-010 SEMED - 5º Aditivo do CT 20150426

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 2 de 8

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume com 262 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 0663/2019 – DA/SEMED – Dir. emitido pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº 034/2017) solicitando aditivo de PRAZO e VALOR do contrato originário;
 - ✓ **Valor mensal:** R\$ 8.100,00;
 - ✓ **Prazo a ser aditivado:** 12 (doze) meses;
- 2) Para a comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº. 034/2017) e pela Assessora do Departamento de Contabilidade da SEMED, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018), sendo:
 - ✓ Classificação Institucional: 1601 – Fundo Municipal de Educação - FME;
 - ✓ 12.365.3020.2147 – Manut. das Ativ. Do Ens. Inf./Pré-Esc/Creche-ADM;
 - ✓ Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física;
 - ✓ Subelemento: 3.3.90.39.15 – Locação de Imóveis;
 - ✓ Valor Mensal: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais);
 - ✓ Valor Total: R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais);
 - ✓ Saldo Orçamentário: R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais);
- 3) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) expedida pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº. 034/2017);
- 4) Justificativa para aditar o contrato de locação em comento emitida pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº. 034/2017);
- 5) Ofício nº. 0637/2019 expedido pelo Diretor Administrativo da SEMED, Sr. Roberto S. Simões destinado à empresa LU Imobiliária EIRELI, solicitando avaliação mercadológica do imóvel localizado à Rua 24 de Março, Lote 132, Quadra 35, Bairro da Paz, neste Município de Parauapebas;
- 6) Laudo de Avaliação Mercadológica, confeccionado pela corretora Lucimar Ribeiro Amarante (CRECI 008431) chegando à conclusão de que o valor estimado mensal para o bem é de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

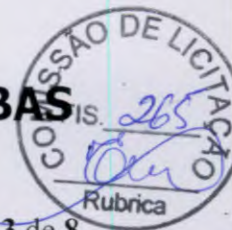
DISPENSA nº 07/2015-010 SEMED - 5º Aditivo do CT 20150426

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 8

- 7) Ofício nº. 0645/2019 emitido pelo Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Sr. Roberto S. Simões Júnior (Portaria nº. 556) destinado à proprietária do imóvel em comento, solicitando posicionamento desta em relação ao interesse de se realizar aditivo contratual;
- 8) Declaração de Conformidade de Aditivo Contratual expedido pelo proprietário do imóvel em questão, declarando para os devidos fins que está de comum acordo com a prorrogação contratual de 12 (doze) meses, nos mesmos termos do contrato vigente;
- 9) Portaria nº 497/2018 - SEMED e Anexo, de 03/09/2018 designando a servidora Cristina Maria de Sousa Pereira Tamasauskas, Matrícula nº 168, para exercer a função de Fiscal de Contrato de locação de todos os imóveis locados para Secretaria Municipal de Educação e como suplente a servidora Talita Rodrigues da Silva, Matrícula 5507/2015-PMP;
- 10) Relatório Técnico, assinado pela fiscal do contrato, Sra. Cristina Maria de Sousa Pereira Tamasauskas (Mat. 0168), onde informa que é favorável ao aditamento de igual prazo e valor do presente contrato;
- 11) **Para comprovação da Regularidade Fiscal do proprietário, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, e art. 31, inciso II, observa-se às seguintes certidões:**
 - ✓ Declaração de não ser empregadora particular/pessoa física, e por tal motivo não possui cadastro específico INSS-CEI;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária Estadual;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12) Demonstrativo de Débitos expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda de Parauapebas, onde consta a quitação dos débitos listados referente ao imóvel em apreço;
- 13) Declaração da Fiscal Suplente do Contrato em comento, Sra. Talita Rodrigues da Silva (Mat. 5507 e Portaria 497/2018) atestando para os devidos fins que nada consta como dívida do imóvel localizado à Rua 24 de Março, 132, Quadra 35, Lote 132, Bairro da Paz, neste Município de Parauapebas;
- 14) Foi formalizada a designação da Comissão de Licitação, por meio do Decreto nº. 393, de 04 de Abril de 2019, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:

I- Presidente:

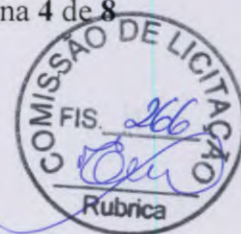
DISPENSA nº 07/2015-010 SEMED - 5º Aditivo do CT 20150426

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4 de 8



- a) Fabiana de Sousa Nascimento
- II- Membros:
 - a) Hellen Nayana de Alencar Reis
 - b) Jocylene Lemos Gomes
- III-Suplentes:
 - a) Carmem Rafaela Gouvêa Uchôa
 - b) Midiane Alves Rufino Lima
 - c) Elga Samara Cardoso da Silva Batista
 - d) Thaís Nascimento Lopes

- 15) No dia 24 de Outubro de 2019, foi apresentada justificativa baseada no art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e recomenda a elaboração da minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 20150426, alterando o valor total do contrato para R\$ 514.900,00 e prazo de vigência contratual para 06 de Novembro de 2020;
- 16) Minuta do Quinto ao Contrato nº 20150426, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência, ratificação conforme a Lei nº. 8.666/93;

4. ANÁLISE

Os contratos administrativos possuem características peculiares por constar, em um dos polos do negócio, a Administração Pública. Tal situação promove uma prevalência do interesse público nessas contratações, permitindo à Administração ter algumas vantagens negociais, que ficaram conhecidas como cláusulas exorbitantes.

Em algumas situações, porém, a Administração Pública age seguindo as regras de contratação previstas no Código Civil, atuando em posição de igualdade com o contratado. O contrato de aluguel é um exemplo da situação descrita. Nos casos de aluguéis de imóveis, a Administração e o particular negociam e chegam a um termo de como se dará a execução das avenças.

Sobre a locação de imóveis, o ministro Benjamin Zymler já se manifestou no seguinte sentido: mesmo que vários imóveis satisfaçam as condições desejadas pela Administração, encontra-se na esfera do poder discricionário do gestor contratar a locação por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993). Os motivos adotados para a seleção não se limitam necessariamente ao valor do aluguel, sendo possível – e até desejável – a consideração de outros critérios, devendo-se observar as exigências legais de adequada motivação para a opção escolhida e de demonstração da compatibilidade do valor da contratação com parâmetros de mercado (art. 26 da Lei 8.666/1993).

Dada essas premissas, passemos a análises dos pontos específicos do procedimento em tela:

Celebração durante a vigência contratual

DISPENSA nº 07/2015-010 SEMED - 5º Aditivo do CT 20150426

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas/PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 8

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de 06 de Novembro de 2019, conforme cláusula primeira do quarto aditivo do contrato em questão.

Compatibilidade do Preço com o Valor de Mercado

O art. 26 estatuiu uma série de formalidades aplicáveis ao ente público que não efetiva a licitação (nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação), como forma de compensação parcial aos princípios deixados em segundo plano nos casos de licitação dispensada, prevista no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/1993. Dentre dessas imposições, vale destacar a obrigação da presença, nos autos do processo administrativo, de justificativa de preço, consoante o parágrafo único do inciso III do citado artigo 26.

Logo, não há tanto ineditismo nesse requisito de compatibilidade de preços, posto que o inciso X do art. 24 está entre aqueles em que é imprescindível a tomada das providências do art. 26. Nessa temática, diz Niebuhr (2008, p. 492) que: "A Administração, antes de comprar ou locar imóvel, deve avaliá-lo, justamente para evitar que se pague por ele valor acima do praticado no mercado". Dessa forma, a avaliação prévia possui o escopo de garantir que o Poder Público não firme contratos administrativos superfaturados, resguardando o erário.

Em atendimento aos preceitos estipulados na legislação vigente, foi colacionado aos autos avaliação mercadológica confeccionada por corretora de imóveis com inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis, demonstrando que o valor cobrado a título de locação do imóvel em apreço está dentro do praticado no mercado imobiliário deste Município de Parauapebas.

Cumprir elucidar que a averiguação do preço de mercado do imóvel em apreço é de inteira responsabilidade da corretora de imóveis, profissional capacitada para realizar tal avaliação, cabendo a este Controle Interno a análise quanto à compatibilidade do valor aferido pela avaliadora de imóveis e o preço solicitado pela proprietária a título de locação.

Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Cumprir destacar que encontra-se no procedimento administrativo em tela declaração da empresa proprietária do imóvel, informando que está de comum acordo com a prorrogação contratual de 12 (doze) meses, nos mesmos termos do contrato vigente.

Manifestação do Fiscal do Contrato

No intuito de registrar se o imóvel ainda atende as necessidades da Administração Pública, bem como se a contratada vem cumprindo suas obrigações a contento, é indispensável a juntada ao processo da manifestação do fiscal do contrato.

DISPENSA nº 07/2015-010 SEMED - 5º Aditivo do CT 20150426

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 8

Nessa linha de raciocínio, vislumbramos a existência de relatório técnico elaborado pela fiscal do contrato, Sra. Cristina M. de S. P. Tamasauskas (Mat. 0168):

"Localizado em área com infraestrutura e acesso com linha regular de transporte coletivo. A locadora atende as solicitações da escola no que lhe compete, procura manter o imóvel sempre em condições de uso e cumpre com suas obrigações contratuais. É o único que atende o usuário na área de sua necessidade, pois não há imóveis com as mesmas características que atendam da mesma forma, pelo que considero economicamente vantajosa e viável a contratação somada às boas condições de espaço, localização, capacidade, condições de uso e valor. Sou favorável pelo aditamento de igual prazo e valor. O imóvel atende ao objeto proposto."

Justificativa Formal e Autorização Prévia da Autoridade Superior

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa – requisito que atende ao princípio da motivação observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência oportunidade.

No procedimento em tela, verificamos que houve apresentação de justificativa pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto para prorrogação do presente contrato de locação, conforme a transcrição do texto abaixo:

"(...)A proprietária, Francisca Coelho de Lima Silva, prorrogou o período e manteve inalterado o valor mensal do aluguel, que permanece compatível como mercado imobiliário local. Como o imóvel tem padrão escolar, boa localização, fácil acesso e em local sem nenhum concorrente, visto ser o único que atende as necessidades da Administração, principalmente pela localização, capacidade e preço. (...) É importante destacar que somente esse imóvel atende as necessidades da Administração para a finalidade proposta, uma vez que não há outro espaço com características semelhantes e disponível ao perfeito atendimento do interesse público. (...) Ante ao exposto, entendendo que a permanência desta locação seja vantajosa para a Administração Pública, solicitamos a devida prorrogação contratual a fim de evitar a interrupção das atividades escolares."

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa, o qual deverá escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo optar pela melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao contrato nº. 20150426, para a comprovação dos requisitos jurídicos para a sua concretização.

Manutenção das Mesmas Condições de Habilitação da Contratação Originária

Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na contratação originária.

DISPENSA nº 07/2015-010 SEMED - 5º Aditivo do CT 20150426

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 8

Assim, cabe à autoridade, no momento imediatamente anterior ao da assinatura do termo aditivo, verificar se a Locatária ainda atende às condições que foram exigidas quando da realização da contratação originária, consignando tal fato nos autos.

Cumprir destacar que foram anexadas à solicitação de aditivo contratual documentos e certidões que demonstram a regularidade da Locatária para celebrar contratos/termos aditivos com a Administração Pública Municipal.

PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Assessora do Departamento de Contabilidade da SEMED, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018) e pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº. 034/2017), informando as rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Impende destacar que a autoridade competente apresentou Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor da despesa aqui solicitada possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

OBJETO DE ANÁLISE

Cumprir elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do **Valor, Prazo Contratual, regularidade fiscal da proprietária do imóvel, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.**

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativos, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais deste Aditivo Contratual;
- Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos;

DISPENSA nº 07/2015-010 SEMED - 5º Aditivo do CT 20150426

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas / PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 8 de 8 Rubrica

- c) Sugerimos a juntada da segunda folha referente ao documento de fls. 258 dos autos, para demonstrar a quitação de todos os tributos referente ao imóvel objeto deste aditivo contratual;

5. CONCLUSÃO

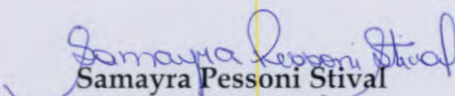
Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

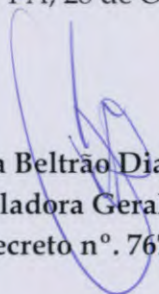
No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas as recomendações acima expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 28 de Outubro de 2019.


Samayra Lessoni Stival
Assessora Jurídica
Decreto n°. 130/2018


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto n°. 767/2018